

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO EM PROCESSO LICITATÓRIO
(Processo Licitatório n.º 85/2010 – Modalidade Pregão presencial)

Trata-se de solicitação de revogação do Pregão presencial n. 85/2010, formulado pelo Secretário Municipal de Saneamento Ambiental e de análise de questões processuais levantadas pela licitante Koentopp Veículos Ltda.

Demonstra o Sr. Secretário, que o juízo de conveniência efetuado por sua Secretaria durante a fase interna do referido certame foi falho, ao deixar de delimitar plenamente as características mínimas do objeto a ser licitado.

Com isso, caso seja dado prosseguimento ao certame, o interesse público poderá não se atendido satisfatoriamente, ou seja, poderá restar classificada proposta de veículo que não atenda a necessidade de uso *misto* descrito pela justificativa ora apresentada, entendido como veículo que possibilite o transporte de passageiros e, sempre que necessário, o transporte de “*equipamentos, tubos e conexões em PVC, ferramentas, cones e cavaletes de sinalização, placas, dentre outros*”.

Adquirir um veículo que não se presta às mais pequenas necessidades da Secretaria de Saneamento Ambiental caracterizaria verdadeiro desperdício de recursos públicos, atitude de não se coaduna com os princípios defendidos por esta Administração e com a norma jurídica vigente (especialmente princípios constitucionais e a LRF), risco desnecessário a que não podemos sujeitar esta Municipalidade.

Ressalte-se que havendo a instauração de novo processo licitatório em momento oportuno, para aquisição de veículo de uso definido como “misto”, os requisitos acima descritos deverão estar obrigatoriamente previstos no edital como garantia da segurança jurídica — que neste caso aproveita mais aos participantes do que à própria Administração —, através do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Pelas razões acima expostas e especialmente pelos fundamentos da justificativa do Sr. Secretário Municipal de Saneamento Ambiental e parecer jurídico acostados aos presentes autos (adotados na íntegra como minhas próprias razões de decidir), REVOGO o Processo Licitatório n. 85/2010, instaurado na modalidade Pregão Presencial, declarando prejudicada a análise dos argumentos levantados pela licitante Koentopp Veículos Ltda. durante a sessão de credenciamento dos participantes e recebimento das propostas.

Intimem-se os licitantes, para que apresentem manifestação, se assim desejarem, na forma prevista pela Lei Federal n. 8.666/93.

Campo Alegre/SC, 16 de agosto de 2010.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal